



Aprovado por Unanimidade
de 23/10/89
Sessão de 23/10/89

| | | | |
|-----------|---|---|-----------|
| PROT. 010 | PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 04 Folha 30 Data 16.10.89 Hora 17.25  Secretário | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | N.º _____ |
| | AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL | | |

PROJETO DE LEI Nº 106/89, DE 16.10.89

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO ESPIRITA RAIOS DE LUZ", situada à rua Hermano Ribeiro nº 14, nesta cidade, cuja finalidade é de caráter filantrópico e beneficente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 16 de Outubro de 1989.


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Barra do Garças-MT

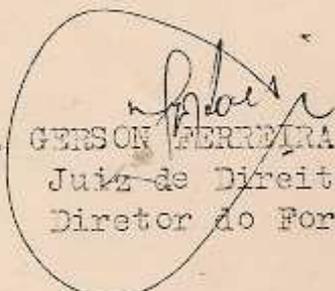
"A T E S T A D O"

O DOUTOR GERSON FERREIRA PAES, JUIZ
DE DIREITO DIRETOR DO FORO DESTA
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS-MT.:

ATESTA para os devidos fins, que se
fizerem necessário que a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA "RAIO DE LUZ", si-
tuada à Rua Hernano Ribeiro nº 14, nesta cidade de Barra do
Garças-MT, inscrita no CGC nº 24990483/0001-87, representada
pelo seu Presidente EURICO BERGIO DE SÁ CAVALCANTI, vem fun-
cionando regularmente no endereço supra citado, para os fins
filantrópicos, sem fins lucrativos constituída de limitado nº
de membros e covidados, tendo por finalidades estatutárias de
propagar a Doutrina Espírita Kardecista e trabalhar em obras
de caráter Filantrópico e Beneficente, da cidade de Barra do
Garças e região.

É o que cumpro atestar.

Barra do Garças, 03 de outubro de
1989.


Dr. GERSON FERREIRA PAES
Juiz de Direito
Diretor do Foro



Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE, FORO E FINALIDADES

Artigo 1º) - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO ESPIRITA RAIOS DE LUZ, foi constituída uma associação civil de fins ideais que constitui pessoa jurídica de direito privado, sem propósitos de lucros.

Artigo 2º) - A ASSOCIAÇÃO ESPIRITA RAIOS DE LUZ nestes Estatutos simplesmente chamada ASSOCIAÇÃO, foi criada para existir por tempo indefinido, tendo sua sede e foro estabelecidos nesta Cidade e comarca de Barra do Garças - MT.

Artigo 3º) - São finalidades da Associação:

§ primeiro: favorecer oportunidade e facilidade para encontros e reuniões de todos que desejam participar do estudo, prática e propagação da Doutrina Espírita, no seu tríplice aspecto filosófico, científico e religioso, segundo o contido na Codificação realizada por Allan Kardec e obras espíritas subsequentes e complementares;

§ segundo: realizar obras de caráter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, cultural e assistencial, proporcionando assistência a todos sem distinção de classe social, sexo, cor, nacionalidade ou religião;

§ terceiro: trabalhar sem sectarismo pessoal ou de grupo, pela realização da fraternidade humana e pelo conhecimento e prática do bem, do belo, da justiça, do amor e da verdade, inspirando-se especialmente, no Evangelho de Jesus.

Artigo 4º - Objetivando atender suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá criar os departamentos e ou serviços que se fizerem necessários, com personalidade jurídica distinta ou não, porém, diretamente subordinados à sua orientação.

Capítulo II

DO CORPO ASSOCIATIVO

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO, se comporá de numero ilimitado de sócios, reconhecidamente Espíritas ou solidários com seus altos fins, os quais serão divididos, administrativamente em 4 (quatro) categorias assim denominadas:

- a) SÓCIOS FUNDADORES - aqueles que assinarem a ata da Assembleia geral de fundação e que serão automaticamente elevados a SÓCIOS EFETIVOS;
- b) SÓCIOS ATUANTES - aqueles que ajustarem-se às condições mínimas de :
- participação assídua e interessada das reuniões doutrinárias;
 - colaboração efetiva nas atividades sociais da ASSOCIAÇÃO;
- § unico: esta categoria de sócios pode participar das assembleias gerais, discutir e opinar, votar nos pareceres e nos candidatos a postos na diretoria, porem para estes cargos não podem ser votados.
- c) SÓCIOS EFETIVOS - aqueles que com uma carencia de 2 (dois) anos na categoria de SÓCIOS ATUANTES, verifique-se que existe:
- convicção Espirita formada e interesse pelo aprofundamento doutrinário;
 - iniludível sentimento de ligação e amor pela instituição ;
 - disponibilidade de tempo para o esforço na utilidade pessoal;
 - espirito de serviço demonstrado na aceitação do lema = servir, não ser servido.
- Cumprida estas exigencias, o sócio atuante poderá a critério da diretoria ser convidado a ingressar na categoria de SÓCIO EFETIVO, com todos os direitos e obrigações do sócio FUNDADOR, como o de votar e ser votado para postos da diretoria, aceitando voluntária e conscientemente os novos encargos e responsabilidades, assinará uma ata de inscrição.
- d) SÓCIOS SOLIDÁRIOS - aqueles simpatizantes Espiritas ou não que queiram colaborar com a ASSOCIAÇÃO, inclusive financeiramente, mas sem tomar parte na administração.

Artigo 6º) - Para se atingir a situação de sócio, sob qualquer modalidade, não é imprescindível a contribuição financeira, vez que a Associação por não ter finalidade lucrativa, jamais poderia excluir um companheiro de seu quadro de auxiliares ou coibir - lhe os direitos de ação, apenas porque esteja sem condições de contribuir financeiramente.



fins e objetivos que norteiam o interesse comum, assumem li-
vrememente o dever de trabalhar com esforço, humildade e probi-
dade na consecução dos ideais comuns, reservando-se o direi-
to de desfrutar a alegria de bem servir ao próximo.

Artigo 8º) - O associado cuja conduta moral, associativa ou pública, não
for conveniente a ASSOCIAÇÃO, ou que nele tenha ingressado com
declarado propósitos de o desvirtuar, poderá ser eliminado do
quadro associativo pela Diretoria, apesar de a entidade ser
declaradamente dedicada ao amparo de pessoas necessitadas,
porquanto lhe é imprescindível defender suas finalidades.

Artigo 9º) - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações
contraídas em nome da sociedade ou pelas obrigações sociais.

Capítulo III

DOS BENS E RENDIMENTOS

Artigo 10) - O patrimônio social da Associação será composto pelos bens mó-
veis e imóveis, dinheiro, títulos ou haveres que possui ou ve-
nham a ser adquiridos por compra, doação ou legado.

Artigo 11) - Para alienar ou onerar bens do patrimônio, a Diretoria deverá
demonstrar a necessidade ou interesse da própria Associação,
considerando o seu progresso social ou conveniência espiritua-
l, submetendo a proposta à aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 12) - Os rendimentos da Associação se constituirão de duas formas:
a ordinária, oriunda da contribuição dos sócios e possível
renda patrimonial; e a extraordinária, proveniente de ofertas
circunstanciais, doações, legados, subvenções e dotações orça-
mentárias.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 13) - A ASSOCIAÇÃO será administrada por três órgãos: Assembléia
Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 14) - Todos os cargos da administração serão exercidos a título
gratuito, sem qualquer remuneração, prêmio ou gratificação,
sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 15) - Será permitida a reeleição para qualquer cargo.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 16) - A Assembléia Geral dos associados, constituída pelo conjunto
de todos os sócios devidamente enquadrados nas exigências...

Artigo 17) - A Assembléa Geral é o unico orgão credenciado a alienar ou onerar o patrimônio, nomear ou destituir a Diretoria e modificar os presentes Estatutos.

Artigo 18) - A Assembléa Geral Ordinária é a que se reúne anualmente, de preferéncia no mês subseqüente ao término do ano administrativo, para conhecimento, aprovação ou rejeição do relatório da Diretoria. E a Assembléa Geral Extraordinária é a que se reúne em qualquer época, mediante convocação pelo Presidente da Associação, pela maioria dos diretores ou a requerimento dos sócios, para tratar de assuntos de interesse social.

§ primeiro - nos casos mencionados no art. 17, deve haver quorum de pelo menos 1 (um) terço dos sócios que possam compor.

§ segundo - em outros casos, a instalação poderá dar-se na hora prevista na convocação, com qualquer numero de sócios presentes.

§ terceiro - as convocações para as Assembléas Gerais deverão ser publicadas na sede social com antecedéncia minima de (7) sete dias, designando-se a data de sua realização, local e horário.

Artigo 19) - A votação das Assembléas poderá ser por aclamação ou por escrutínio secreto.

Artigo 20) - O processo de instalação e funcionamento das Assembléas será decidido pelos associados presentes.

Artigo 21) - Para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, há necessidade de inscrição de chapas, pelo menos com (7) sete dias de antecedéncia.

§ unico - havendo uma unica chapa inscrita, a eleição será por aclamação simples, mas havendo mais de uma, far-se-á por voto escrito e secreto.

Artigo 22) - Somente os sócios efetivos poderão inscrever-se como candidatos.

Artigo 23) - Nas Assembléas Gerais não serão aceitas representações de sócios por cartas ou procurações de quaisquer espécies.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 24) - A Diretoria da Associação será composta de: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 25) - A Diretoria, cuja posse se dará na reunião

eleita, exercerá a autoridade deliberativa e executiva da entidade, por um mandato de (3) três anos.

§ primeiro - vagando-se o cargo de Presidente, o Secretário, até o termino do mandato;

§ segundo - se a vaga for de outro cargo, a Diretoria nomeia competentemente o substituto.

Artigo 26) - Ao ser empossada, a Diretoria determinará quais áreas de serviço funcionarão, nomeando os respectivos colaboradores responsáveis, escolhidos dentre os sócios, podendo criar Secretarias para as diferentes frentes de atividades da Associação.

§ primeiro - Os colaboradores serão denominados Secretários de Área e permanecerão no posto, considerado cargo de confiança enquanto bem servirem, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Artigo 27) - As reuniões da Diretoria, sob a direção do Presidente, se farão ordinariamente a cada (3) três meses e, extraordinariamente, sempre que convocadas.

Artigo 28) - Ao Presidente da Associação compete:

a) representar a entidade em juízo e fora dele, nas suas relações com terceiros, ativa e passivamente;

b) coordenar todas as atividades da Associação, administrativas, doutrinárias e assistenciais, providenciando tudo que se relacionar com a sua normal e desejada movimentação;

c) presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais, na forma estatutária;

d) assinar com o Secretário a correspondência social;

e) assinar com o Tesoureiro os documentos que representem valor e digam respeito ao patrimônio da entidade;

f) elaborar relatórios anuais e do fim do mandato, para aprovação da Assembléia Geral;

g) levar ao conhecimento dos companheiros, na seguinte reunião da Diretoria, todos os problemas urgentes, já resolvidos ou a resolver, que o bom senso indique solução em conjunto;

h) contratar, demitir, suspender e licenciar os empregados da entidade, após as ponderações necessárias com a Diretoria;

i) lavrar termo de abertura, rubricar e lavrar termo de encerramento em todos os livros de registros e documentos;

j) firmar convênios, receber subvenções, doações e legados, etc.



Artigo 29) - Ao Secretário compete:

- a) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- c) organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- d) redigir as Atas das reuniões e a correspondência de rotina da Sociedade;
- e) assinar com o Presidente a correspondência dirigida a terceiros.



Artigo 30) - Ao Tesoureiro compete:

- a) garantir a segurança e a funcionalidade dos recursos financeiros da entidade, mantendo em ordem todos os livros e material da Tesouraria;
- b) preservar e manter em atualizada disponibilidade todos os livros e documentos contábeis, bem assim os registros exigidos pelas repartições públicas;
- c) juntamente com o Presidente, assinar todos os documentos financeiros legais, efetuando os recebimentos e pagamentos autorizados, apresentando os balancetes em tempo hábil, com o respectivo visto do Conselho Fiscal, e de tudo prestando conta em reunião da Diretoria;
- d) organizar o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria às Assembleias Gerais.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31) - O Conselho Fiscal será formado por (3) três membros, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de (3) três anos, coincidente com o da Diretoria.

Artigo 32) - Este órgão tem a função específica e exclusiva de examinar a escrita contábil da entidade, verificando a sua exatidão, de acordo com o que determina a lei.

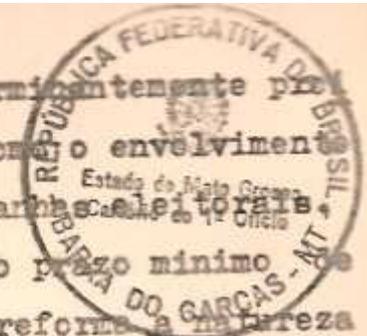
Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33) - A ASSOCIAÇÃO ESPIRITA "RAIOS de LUZ", não poderá ser extinta enquanto existir no mínimo, (5) sócios que pretendam reativar seu funcionamento e organizá-lo.

Artigo 34) - Em caso de dissolução, sendo impossível a sua reorganização...

- Artigo 35) - Nas dependencias desta Associação, estão terminantemente proibidas quaisquer atividades politicas, bem como o envolvimento do nome da entidade, com candidatos ou campanhas eleitorais.
- Artigo 36) - Estes Estatutos só poderão ser reformados no prazo minimo de (3) três anos, sendo imutável, em qualquer reforma a natureza espirita da Associação, sua orientação Kardequiana e a destinação do patrimonio social.
- Artigo 37) - Estes Estatutos, votados em Assembléia Geral de fundação, realizada em 07 de Fevereiro de 1989, na Cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, entrará em vigor imediatamente e será levado ao registro em cartório.



Cartorio do 1º Oficio - Barra do Garças - MT

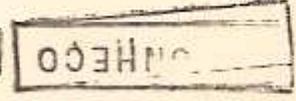
Recebo verdadeira a firma de
Purico Sergio de Sá Cavalcanti

em testemunho _____ da verdade
 Barra do Garças 26/09/89

LIBELIANO

Barra do Garças, 07 de Fevereiro de 1989

Purico Sergio de Sá Cavalcanti



Purico Sergio de Sá Cavalcanti
 Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
 CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei este documento
 das fls. 63/65 do livro A.E. " sob
 nº 677 de ordem, em 26/09/89

Oficial

REGISTRO CIVIL DE
 PESSOAS JURIDICAS
 COMARCA DE B. GARÇAS-MT
 PROTOCOLO
 Nº 4.241 Fls 102 Livro A
 Em 26/09/89

OFICIAL

D A T A
19 dias 16 do mês de outubro de
19 [] no ato de entregar estes autos.
Em [] []

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Registo de Lei
nº 106/89 por []
nos autos nº 704 []
Em 16/10/19 [] []

REMESSA

Aos 16 dias de outubro de 19 []
foi remessa destes autos ao []
[] [] []

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto em Lei 106/89

| VEREADORES | LEGENDA | SIM | NÃO |
|--|---------|-----|-----|
| Alacir Vieira Cândido | | | |
| Dr. Aldemar Araújo Guirra | | | |
| Dr. Carlos Roberto Barbosa | | | |
| Clodoaldo Alves da Silva | | | |
| Domingos Ormeneze Filho | | | |
| Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo | | | |
| Edvaldo Ferreira Maciel | | | |
| Dr. Eldo Jacarandá Júnior | | | |
| Lázaro Sipriano de Carvalho | | | |
| Dr. Lourival Moreira da Mata | | | |
| Messias Almeida Dantas | | | |
| Nivaldo Peres de Farias | | | |
| Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves | | | |
| Paulo Reis de Freitas | | | |
| Waldemar Barbosa Filho | | | |

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 23/10/89
 200w

Req.

OBS.: *Parer do e Laurival da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*